



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120231204002680

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação visa adquirir gêneros alimentícios para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte. Este fornecimento é essencial para garantir a oferta de refeições adequadas e nutritivas durante o período escolar, promovendo assim, a alimentação saudável e o desenvolvimento físico, cognitivo e educacional dos estudantes. A alimentação fornecida nas escolas é um componente crítico para a permanência e o sucesso dos estudantes na educação básica, além de ser um direito assegurado por legislação específica. Detalha-se a seguir o propósito e os aspectos relacionados às necessidades desta contratação:

- Atendimento à legislação vigente que regula a alimentação escolar, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando o cumprimento das normas de segurança alimentar e nutricional.
- Oferecimento de merenda escolar que atenda à faixa etária predominantemente composta por crianças e adolescentes em fase de crescimento, ressaltando suas necessidades nutricionais específicas.
- Promoção da educação alimentar e nutricional, utilizando a alimentação escolar como prática pedagógica para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis.
- Contribuição para o rendimento escolar dos alunos, fornecendo refeições que favoreçam a concentração e aprendizagem durante o período letivo.
- Consideração dos hábitos culturais e das preferências alimentares da região, para assegurar a aceitabilidade da merenda pelas crianças e jovens e minimizar o desperdício de alimentos.
- Atenção a aspectos inclusivos e sociais, possibilitando que alunos com necessidades alimentares específicas, como intolerâncias, alergias ou condições de saúde particulares, também tenham suas demandas atendidas de forma digna e equitativa.
- Planejamento e logística para a distribuição dos gêneros alimentícios em acordo com o calendário escolar, assegurando a entrega pontual e regular das refeições de acordo com o cronograma estabelecido e a rotina escolar.

Portanto, a presente contratação é de vital importância para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a manutenção do padrão de qualidade do ensino ofertado na rede Municipal de Limoeiro do Norte.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção da solução adequada para a aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte, requer a definição precisa de requisitos, de forma a assegurar a sustentabilidade, a qualidade e o desempenho esperados dos produtos a serem contratados. Importante ressaltar que os critérios adotados estarão em conformidade com os aspectos legais pertinentes, bem como com as diretrizes de sustentabilidade e práticas de mercado, garantindo eficácia no processo de licitação e satisfação das necessidades nutricionais dos estudantes.

Requisitos Gerais

- Fornecimento de alimentos seguros e de qualidade, livres de contaminantes químicos e biológicos, dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA.
- Respeito às preferências alimentares regionais, garantindo a aceitação dos produtos pelos alunos.
- Cumprimento das necessidades nutricionais estabelecidas, promovendo uma alimentação balanceada e adequada ao perfil dos estudantes.
- Flexibilidade na escala de fornecimento, consonante com o calendário escolar e as flutuações na demanda.
- Viabilização logística para entrega dos gêneros diretamente nas unidades escolares do município.

Requisitos Legais

- Atendimento à legislação vigente relacionada à segurança e à qualidade dos alimentos, com especial atenção às normativas do PNAE.
- Observância de todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas por parte do fornecedor.
- Respeito às disposições da Lei 14.133/2021, que regula o processo licitatório.

Requisitos de Sustentabilidade

- Priorização de alimentos produzidos localmente, incentivando a agricultura familiar e a economia do município.
- Adoção de embalagens que minimizem o impacto ambiental, promovendo a redução, reutilização e reciclagem.
- Estímulo ao uso de práticas agrícolas sustentáveis e éticas junto aos fornecedores.

Requisitos da Contratação





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- Capacidade do fornecedor de atender às quantidades demandadas e manter a regularidade no fornecimento.
- Apresentação de certificações que comprovem a qualidade alimentar e a adequação às boas práticas de fabricação e manipulação.
- Assistência técnica eficiente na resolução de possíveis não conformidades relacionadas aos produtos fornecidos.

Ao final, a contratação deverá assegurar a entrega regular e satisfatória dos gêneros alimentícios, atendendo integralmente à necessidade previamente especificada no interesse público. Os requisitos elencados são essenciais e buscam propiciar um processo licitatório competitivo e sem barreiras desnecessárias, que possam limitar a participação de fornecedores aptos a atender às demandas do Município de Limoeiro do Norte.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte envolve a análise das principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos. As opções a serem consideradas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor.
- Contratação através de terceirização.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas ou consórcios intermunicipais.

Ao avaliar as soluções apresentadas, busca-se identificar qual alternativa é a mais adequada para atender às necessidades de fornecimento da merenda escolar no contexto do Município de Limoeiro do Norte. Nesse sentido, considerações relevantes incluem a capacidade dos fornecedores locais, a qualidade dos produtos a serem fornecidos, a eficiência logística para entrega dos gêneros alimentícios nas instituições de ensino e a economicidade da contratação.

A contratação direta com fornecedores locais é vista como a solução mais vantajosa, pois promove o desenvolvimento da economia local e facilita o acesso a produtos frescos e de qualidade. Assim, ressalta-se a importância da valorização dos produtores regionais e da agilidade no fornecimento de alimentos, fatores cruciais para a merenda escolar que requerem continuidade e regularidade.

A terceirização, embora forneça uma camada adicional de gestão entre o município e os fornecedores, pode significar maior custo e complexidade contratual e, portanto, é considerada menos adequada para a realidade atual do Município de Limoeiro do Norte.

Formas alternativas de contratação, como parcerias ou consórcios, podem ser benéficas para a obtenção de economias de escala e compartilhamento de melhores práticas entre municípios, mas exigem alinhamento de planejamento e gestão compartilhada, o que pode demandar uma estruturação mais complexa e um tempo de implementação maior.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Portanto, conclui-se que a contratação direta com fornecedores locais qualificados é a solução mais adequada para atender às necessidades da merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte, considerando o perfil demográfico e nutricional dos estudantes e os impactos positivos sobre a economia local.

5. Descrição da solução como um todo

Para atender a demanda de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos estudantes da rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte, foi realizado um amplo estudo de soluções disponíveis no mercado. A solução mais adequada deverá promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, aliando qualidade e custo-benefício, alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às necessidades locais identificadas.

A solução propõe um sistema integrado que engloba os seguintes pilares:

1. Aquisição de gêneros alimentícios de produtores locais, sempre que possível, para incentivar a economia local e garantir produtos frescos e com menor custo logístico.
2. Seleção de fornecedores que atendam rigorosos critérios de qualidade, incluindo o cumprimento dos padrões da ANVISA e certificações pertinentes.
3. Implementação de processos de controle de qualidade, garantindo que os alimentos fornecidos atendam às expectativas nutricionais e de segurança.
4. Planejamento logístico eficiente para a entrega dos gêneros alimentícios, garantindo regularidade e promovendo a correta conservação dos produtos.
5. Definição de cardápios balanceados e diversificados, desenvolvidos por equipe de nutricionistas, considerando as exigências nutricionais e as preferências regionais dos alunos.
6. Adoção de práticas de sustentabilidade, como a redução de desperdício e a implementação de programas de reciclagem e de compostagem dos resíduos orgânicos.
7. Capacitação contínua de todo o pessoal envolvido com a manipulação e distribuição dos alimentos, assegurando a correta aplicação das normas de segurança e higiene alimentar.

Portanto, a solução apresentada aqui reflete uma combinação de fornecimento direto, boas práticas de produção e manejo, e eficiência logística, resultando em uma proposta que se destaca pelo equilíbrio de qualidade e custo, aderência à legislação e contribuição para o desenvolvimento sustentável local. Este plano estabelece um modelo robusto para o programa de merenda escolar, contribuindo significativamente para a nutrição e bem-estar dos alunos, ao mesmo tempo que respeita os princípios de economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Feijão carioca	4.441,000	Quilograma
Especificação: feijão carioca			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	4,63	20.567,60
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Feijão carioca	4.441,000	Quilograma	8,29	36.830,55
Especificação: feijão carioca					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 57.398,15 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange ao princípio da economicidade e ao planejamento na contratação pública, apresentamos as seguintes justificativas para o parcelamento ou não da contratação de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar da rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte:

- O perfil de consumo, que indica a necessidade de abastecimento recorrente e periódico das unidades de ensino durante o período letivo, sugere que o parcelamento pode permitir adaptações de fornecimento conforme a sazonalidade e a demanda atualizada das escolas.
- A avaliação de mercado indicou a existência de fornecedores locais qualificados e com a capacidade de atender partes do fornecimento, o que corrobora a possibilidade de divisão do objeto em lotes para estimular a competição, conforme Art. 23 e 40 da referida Lei.
- Busca-se com o parcelamento fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da participação de diversos fornecedores, alinhando a contratação com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos objetivos do processo licitatório segundo o Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- A natureza dos itens a serem fornecidos - gêneros alimentícios, muitos dos quais são perecíveis - demanda contemplar a logística de entrega de forma que a qualidade dos produtos seja mantida, justificando o fracionamento para maior capilaridade e eficiência na distribuição.
- O dimensionamento das quantidades de compra e a frequência de entrega





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

devem ser pensados para evitar excessos de estoque ou rupturas no fornecimento, o que favorece o parcelamento da entrega dos gêneros alimentícios.

- Conforme o Art. 23 e o Art. 40 da Lei 14.133/2021, o parcelamento pode contribuir para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, o que é desejável tanto do ponto de vista orçamentário quanto da gestão eficiente dos recursos públicos.
- A logística reversa, preocupação que emerge da discussão sobre impactos ambientais das contratações, relacionada no Art. 18 da Lei, pode ser mais adequadamente gerenciada quando se divide o objeto da contratação em lotes, uma vez que diferentes fornecedores podem apresentar soluções distintas e inovadoras para o descarte adequado de embalagens e resíduos.

Diante dessas considerações, conclui-se que o parcelamento da solução é justificável e benéfico para atingir uma contratação mais econômica, eficiente e alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável, ampla competição e incentivo à economia local, elementos fundamentais prescritos pela Lei de Licitações nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte se encontra em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento assegura que a contratação proposta atende às diretrizes estratégicas e aos objetivos estabelecidos pela Administração Pública, seguindo as metas de fornecimento de merenda escolar de qualidade e observando as disposições orçamentárias previstas.

A integração deste processo ao Planejamento Anual garante a correta programação de despesas e adequada alocação de recursos, atendendo às seguintes premissas:

- Observância à necessidade de fornecimento regular e contínuo da merenda escolar, conforme demandas educacionais e calendário escolar.
- Promove o planejamento orçamentário eficiente, evitando desequilíbrios e promovendo a gestão fiscal responsável dentro do exercício financeiro.
- Considera as quantidades a serem contratadas em consonância com a estimativa de consumo, assegurando que os volumes estejam em harmonia com as reais necessidades dos alunos.
- Prevê a qualidade nutricional adequada dos gêneros alimentícios, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Atende ao interesse público mediante o apoio ao desenvolvimento da economia local e regional, com a possibilidade de participação de fornecedores locais no processo licitatório.

Tendo em vista o exposto, este processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios está conforme o planejado e detalhado no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo, demonstrando alinhamento estratégico e promovendo a otimização dos recursos públicos em prol da educação e do bem-estar dos estudantes do município.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

10. Resultados pretendidos

Com a realização da contratação para a aquisição dos gêneros alimentícios, os resultados pretendidos para o Município de Limoeiro do Norte são enumerados conforme segue:

- Garantir a oferta de uma alimentação escolar saudável e adequada, assegurando a manutenção das condições de aprendizagem dos estudantes durante os 201 dias letivos do calendário escolar.
- Atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede de ensino municipal em conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Sociedade Brasileira de Pediatria.
- Contribuir para a elevação da qualidade do ensino através da melhoria do estado nutricional dos estudantes, refletindo positivamente no seu desempenho e frequência escolar.
- Estimular a economia local através da participação de fornecedores locais qualificados no processo de aquisição, fomentando o desenvolvimento da comunidade e gerando empregos.
- Promover a adesão de práticas alimentares saudáveis que se alinhem com as preferências alimentares e os hábitos culturais da região de Limoeiro do Norte, respeitando a diversidade alimentar e cultural presente.
- Implementar uma gestão eficiente dos gêneros alimentícios adquiridos, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos disponíveis para essa finalidade.
- Assegurar o fornecimento regular e contínuo dos alimentos às instituições de ensino, através de um planejamento logístico eficaz que atenda ao calendário escolar.
- Atender integralmente ao disposto na Lei 14.133/2021, assegurando um processo de aquisição transparente, eficiente e que gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Limoeiro do Norte, observando os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia da contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte, serão adotadas as seguintes providências de forma detalhada:

1. Capacitação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato para assegurar a execução adequada e conformidade com os termos estabelecidos.
2. Desenvolvimento de um plano de logística que contemple o armazenamento adequado dos gêneros alimentícios e a distribuição eficaz para as unidades escolares, incluindo escolas em áreas rurais ou de difícil acesso.
3. Regular monitoramento dos estoques e consumo, permitindo ajustes ágeis nas futuras aquisições e na prevenção do desperdício de alimentos.
4. Estabelecimento de comunicação eficiente entre a área requisitante, o setor de compras e a nutrição escolar, garantindo que quaisquer ajustes no perfil dos itens





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

alimentícios, decorrentes de mudanças nas necessidades nutricionais dos estudantes, sejam prontamente atendidos.

5. Execução de um rigoroso processo de avaliação e qualificação de fornecedores, incluindo a verificação do cumprimento de normas de segurança alimentar, capacidade de atendimento e solidez financeira.
6. Criação de mecanismos de controle de qualidade dos produtos entregues, assegurando que os gêneros alimentícios estejam de acordo com as especificações contratadas e em condições adequadas de consumo.
7. Planejamento antecipado de renovação contratual ou realização de nova licitação, considerando o prazo de vigência do contrato e a necessidade de continuidade na prestação do serviço de alimentação escolar.
8. Implementação de ações pedagógicas que envolvam a comunidade escolar, visando educar os alunos sobre a importância da alimentação saudável e do combate ao desperdício de alimentos.
9. Desenvolvimento de indicadores de desempenho para avaliar periodicamente o serviço prestado, incluindo a qualidade dos alimentos, o cumprimento dos prazos de entrega e a satisfação dos usuários do serviço de merenda escolar.
10. Preparação de relatórios de gestão que reflitam a execução do contrato e sirvam como ferramenta de transparência perante o poder público e a sociedade.
11. Observância de todas as legislações vigentes, normas técnicas e diretrizes nutricionais aplicáveis à alimentação escolar, garantindo assim o alinhamento às políticas públicas de nutrição e saúde.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do registro de preços, conforme delineado na Lei 14.133/2021, foi avaliada como uma ferramenta gerencial que proporciona agilidade e eficácia administrativa. A lei estabelece, especialmente em seu Art. 82, que o edital para registro de preços deve dispor sobre as especificidades da licitação e do objeto, dentre outras condições explicitadas nos incisos seguintes. Entretanto, para esta contratação, determinou-se não adotar o sistema de registro de preços com base nos seguintes aspectos fundamentais:

1. A natureza específica da demanda por gêneros alimentícios, cuja periodicidade e quantidades necessárias são plenamente previsíveis, conforma-se mais adequadamente com um contrato direto decorrente de licitação específica, pois assegura a aquisição dos volumes precisos para atender o calendário letivo estipulado no objeto do processo;
2. Considerou-se o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa do valor da contratação ser compatível com o mercado. Em função da aquisição em grande quantidade, avaliou-se que a negociação direta por meio de licitação possibilitará a obtenção de preços ainda mais vantajosos, em virtude da economia de escala;
3. O Art. 40 da referida lei ressalta o planejamento de compras anuais e, por se tratar de uma contratação com quantitativos e períodos bem definidos (201 dias letivos), o registro de preços não apresentou-se como a alternativa mais efetiva;
4. Levou-se em consideração o Art. 84, que permite a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por igual período, desde que se comprove o





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

preço vantajoso. Neste caso, identificou-se que um contrato com prazo determinado auspicaria melhor controle e gestão sobre a qualidade e a entrega dos gêneros alimentícios, alinhados às necessidades nutricionais dos estudantes;

5. Com base no Art. 83, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar e permite a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, avaliou-se que, dada a previsibilidade e a especificação do objeto, a contratação direta seria mais adequada.

Dessa forma, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios decorreu de um estudo pormenorizado que buscou alinhar-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, considerando as especificidades do objeto contratado e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio será vedada no âmbito desta contratação, conforme fundamentação consolidada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A decisão de vedar a participação de consórcios baseia-se, principalmente, nos seguintes aspectos da legislação:

- A própria Lei 14.133/2021, em seu Art. 15, estabelece normas rigorosas para a participação de empresas em consórcio, incluindo a necessidade de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, indicação da empresa líder responsável por sua representação e responsabilidade solidária dos integrantes, o que pode elevar a complexidade do processo licitatório.
- O Art. 14 da referida lei destaca os conflitos de interesse que devem ser evitados durante o processo licitatório, e a formação de consórcios poderia dificultar a análise de tais conflitos, uma vez que aumenta o número de relacionamentos interpessoais e institucionais envolvidos.
- Considera-se, com base no Art. 49 da Lei 14.133/2021, que a vedação ao consórcio alinha-se aos princípios da eficiência e da celeridade, fundamentais no processo de contratação pública, uma vez que a participação de consórcios poderia gerar entraves e morosidade no processo decisório, dado que a estrutura de governança do consórcio tende a ser mais complexa.
- Além disso, o Art. 23 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 ressaltam a importância da estimativa de custos estar em conformidade com os valores praticados pelo mercado. Em determinadas contratações, consórcios podem influenciar o mercado de maneira a comprometer a obtenção do preço mais vantajoso para a administração.
- Por fim, considera-se o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme preceito do Art. 11 da referida lei, o qual pode ser melhor atendido por meio da participação de empresas de maneira individual, favorecendo a competitividade e evitando a concentração de mercado.

Dessa forma, a vedação ao consórcio visa salvaguardar os interesses da Administração Pública, evitando complicações administrativas e jurídicas adicionais, assegurando a agilidade e a eficácia do processo de licitação e garantindo a obtenção do melhor custo-benefício, em conformidade com o que determina a Lei 14.133/2021.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentando-nos nas disposições da Lei 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto da contratação - aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar - realizamos um levantamento dos possíveis impactos ambientais que a referida aquisição pode gerar, bem como propomos medidas mitigadoras para tais impactos. Estes são alguns dos impactos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras:

1. **Produção e Transporte dos Alimentos:** Os gêneros alimentícios, ao serem produzidos e transportados, podem gerar emissões de gases de efeito estufa e consumo de recursos naturais. Medida Mitigadora: Priorizar a aquisição de alimentos de produtores locais e/ou que possuam práticas sustentáveis de produção, bem como incentivar o transporte eficiente através de rotas otimizadas e veículos com baixa emissão de poluentes.
2. **Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes:** A utilização de agrotóxicos e fertilizantes na produção agrícola pode causar contaminação do solo e lençóis freáticos. Medida Mitigadora: Incentivar o uso de práticas agrícolas orgânicas ou de baixo impacto ambiental entre os fornecedores, inclusive através de cláusulas contratuais.
3. **Geração de Resíduos:** A preparação e o consumo de alimentos podem gerar resíduos orgânicos e embalagens. Medida Mitigadora: Implementação de programas de educação ambiental nas escolas para redução de resíduos e fomento à coleta seletiva e compostagem.
4. **Consumo de Água:** A produção de alimentos também pode estar associada ao uso intensivo de água. Medida Mitigadora: Estabelecer critérios para a seleção de fornecedores que adotem práticas de uso racional da água e sistemas de irrigação eficientes.
5. **Perda e Desperdício de Alimentos:** Ineficiências na cadeia de produção e distribuição podem resultar em perda e desperdício. Medida Mitigadora: Desenvolver parcerias para a doação de excedentes alimentares para programas de assistência social ou entidades beneficentes, evitando o desperdício.

Essas medidas estão alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, definido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, e ao esforço de promover eficiência, eficácia e a responsabilidade ambiental no ciclo de vida dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte é considerado viável e razoável. Os fundamentos para tal posicionamento são os seguintes:

- A contratação atende aos princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º), uma vez que o processo de pesquisa de mercado demonstrou compatibilidade dos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

preços estimados com os praticados pelo mercado, alcance da economia de escala e atendimento à demanda municipal.

- O planejamento da contratação alinha-se ao interesse público (Art. 4º e 7º), considerando as peculiaridades e as necessidades nutricionais da população estudantil, bem como o intento de promover o desenvolvimento da economia local ao incorporar fornecedores qualificados da região.
- O processo observa o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Art. 11), como demonstrado pela modalidade de licitação escolhida e pelo critério de julgamento definido no edital.
- O parcelamento da contratação, conforme a necessidade e devidamente justificada no estudo técnico preliminar, visa a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado e permitindo uma distribuição equitativa das oportunidades aos licitantes (Art. 40, § 3º).
- A não adoção do registro de preços está alinhada com o princípio da legalidade, considerando as especificidades do objeto e a não demonstração de vantagem neste método em relação à modalidade selecionada para a presente contratação (Art. 83).
- As medidas de mitigação de impactos ambientais presentes no planejamento da contratação (Art. 18, § 1º, XII) reforçam o alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo práticas de conservação e responsabilidade socioambiental.
- A abordagem preventiva adotada no levantamento de riscos da contratação expressa a observância da gestão de riscos e controle interno, conforme diretrizes da Lei 14.133 (Art. 12 e 11, parágrafo único), assegurando mais transparência e integridade ao processo licitatório.

Portanto, diante das evidências apresentadas e da conformidade com a legislação vigente, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação em questão, afirmando que a mesma atende plenamente aos requisitos e aos objetivos propostos, beneficiando efetivamente a rede de ensino do Município de Limoeiro do Norte.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 398-353-0163
PÁGINA: 11 DE 12





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Fortaleza / CE, 11 de dezembro de 2023

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 398-353-0163
PÁGINA: 12 DE 12

